



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Municipal Fernando Couto

PARECER CONJUNTO



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assunto: Projeto de Lei nº 21/2025 de autoria do Chefe do Vereador Fernando Augusto Godoy de Freitas Souza e Silva, cuja ementa: **“Dispõe sobre a nova denominação de 16 (dezesseis) artérias localizadas no Bairro Novo Horizonte, nesta cidade, e dá outras providências”.**

1. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 21/2025, de autoria do Vereador Fernando Augusto Godoy de Freitas Souza e Silva, tem por objetivo a alteração da denominação de 16 vias públicas (ruas e travessas) situadas no Bairro Novo Horizonte, no município dos Palmares.

Além da renomeação, o projeto autoriza o Poder Executivo a providenciar a instalação de placas indicativas com as novas denominações e a comunicação formal aos órgãos competentes e concessionárias de serviços públicos, a fim de atualizar os cadastros e registros oficiais.

2. DA ANÁLISE DAS COMISSÕES:

Justiça e Redação - A proposição está dentro das atribuições legislativas do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos entes municipais competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a denominação de vias e logradouros públicos.

Do ponto de vista jurídico, constitucional e de técnica legislativa, o projeto encontra-se devidamente estruturado. Sua redação é clara, objetiva e respeita os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração de normas legais.

Não se identifica vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, sendo a iniciativa plenamente válida no âmbito do ordenamento jurídico municipal.

Obras, Urbanismo e Serviços Públicos - A denominação de vias públicas é matéria afeta diretamente ao planejamento urbano, à organização territorial e à prestação de serviços públicos, tendo reflexos nos sistemas de correios, saúde, saneamento, energia elétrica e tributos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco



As novas denominações sugeridas no projeto homenageiam cidadãos e cidadãs com relevância local, o que contribui para a valorização da memória coletiva e da identidade cultural da comunidade.

A inclusão da previsão de instalação de placas identificadoras e da comunicação institucional aos órgãos competentes é essencial para a efetividade da norma e a continuidade dos serviços públicos nos endereços alterados.

Dessa forma, a Comissão entende que o projeto está adequado às necessidades urbanas e administrativas do município, sendo pertinente e oportuno.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Justiça e Redação e de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições regimentais, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 21/2025, por considerarem que a proposta é legal, legítima, tecnicamente adequada e de relevante interesse público.

Sala de Reuniões, 22 de maio de 2025.

Comissão Permanente de Justiça e Redação

Presidente: Luiz Gustavo de Miranda da Rocha Leão	
Relator: Amós Nérias Pereira	
Membro: Abraão José dos Santos	

Comissão Permanente de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

Presidente: Thiago Patrício Siqueira de Oliveira	
Relator: Claudio de Barros Sales	
Membro: Andreza Fernanda Ramos de Oliveira	